



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18214/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui campanha permanente de conscientização e orientação sobre a internação voluntária de pessoas em situação de rua no Município de Maringá, com atuação integrada das equipes de abordagem e participação das famílias, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, campanha permanente de conscientização e orientação sobre a internação voluntária de pessoas em situação de rua, com foco no acolhimento, informação e encaminhamento para tratamento de saúde, especialmente nos casos de dependência química e transtornos mentais.

Art. 2.º A campanha tem como objetivos:

I - informar a população em situação de rua sobre seus direitos e possibilidades de acesso à internação voluntária;

II - divulgar os serviços públicos municipais disponíveis para acolhimento e tratamento;

III - incentivar a busca espontânea por tratamento de saúde e reabilitação;

IV - promover abordagem humanizada, respeitando a dignidade e a autonomia da pessoa;

V - orientar e incentivar a participação da família no processo de encaminhamento e acompanhamento do tratamento;

VI - oferecer apoio e informações às famílias sobre os meios disponíveis para auxiliar seus familiares.

Art. 3.º As ações da campanha serão realizadas de forma integrada entre as áreas de saúde, assistência social e direitos humanos, podendo incluir:

I - campanhas informativas em meios de comunicação;

II - distribuição de materiais educativos;

III - capacitação de profissionais da rede municipal;

IV - parcerias com organizações da sociedade civil;

V - criação de canais de orientação à população e às famílias.

Art. 4.º No âmbito das abordagens realizadas pelas equipes de assistência social e

saúde do Município, deverá ser assegurada a orientação direta à pessoa em situação de rua acerca da possibilidade de internação voluntária para tratamento de saúde.

§ 1.º A orientação deverá ser realizada de forma clara, acessível e humanizada, respeitando a autonomia e a vontade do indivíduo.

§ 2.º Sempre que possível, a equipe deverá buscar o contato e o envolvimento da família, visando apoiar a decisão e o acompanhamento do eventual tratamento.

§ 3.º Havendo manifestação de interesse do abordado, a equipe deverá realizar ou viabilizar o encaminhamento imediato aos serviços competentes da rede pública.

Art. 5.º As ações previstas nesta Lei deverão respeitar os direitos fundamentais da pessoa humana, sendo vedada qualquer forma de constrangimento ou internação compulsória fora das hipóteses legais.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, bem como integrá-la às políticas públicas já existentes no Município.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de maio de 2026.

PROFESSOR PACÍFICO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Pacífico, Vereador**, em 10/06/2026, às 15:51, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0455413** e o código CRC **4BE3D8FD**.